



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº.09/2019.
Projeto de lei nº.09/2019.

RECEBIDO Em 21/03/19
Por 15:50 Horas

Fontoura Xavier, 21 de março de 2019.

Joelín Correa Duarte
CRC/RS 075921/0-7

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o art. 40 e o art. 42 da Lei Municipal nº1.581/2013, que *"Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, altera o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências"*.

No artigo 40, procede-se a inclusão do § 3º, que prevê que demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, possibilitando que o COMDICA, proceda a regulamentação de matéria específica relacionada as eleições, como local de prova, capacitações, dentre outros aspectos, possibilitando a adequação das regras gerais a realidade local.

Por sua vez o art. 42, incluiu a exigência escolaridade mínima em nível de nível médio completo, bem como ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e leis congêneres, que será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A intenção é qualificar os candidatos ao cargo, uma vez possuem um trabalho de extrema relevância.

Cumpre ainda consignar que tais alterações são necessárias para que possamos entrar em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 203, DE 12 DE MARÇO DE 2019, do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que Dispõe sobre orientações para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para o mandato de 10 janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em regime de urgência, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº.009/2019

**“ALTERA OS ARTS. 40 E 42 DA LEI MUNICIPAL Nº1.581/2013, QUE
“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O CONSELHO
TUTELAR, CRIA SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”,**

Art. 1º - Fica alterado o art. 40 e o art. 42 da Lei Municipal nº1.581/2013, que
“Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, altera o
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, cria Sistema Municipal de Atendimento
Socioeducativo e dá outras providências”, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte
redação:

Art. 40. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá
através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do
Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na
forma da lei.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data
unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo
do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao
candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal
de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 3º As demais regras referentes ao processo de escolha serão objeto de Resolução
regulamentadora a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente.

Art. 42. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 anos;

III – residir no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER

IV – ser eleitor ;

V – escolaridade mínima em nível de nível médio completo;

VI – ser aprovado em prova escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente e leis congêneres, que será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a V deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas no artigo art. 40 e o art. 42 da Lei Municipal nº1.581/2013

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 21 DE MARÇO DE 2019.


JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL